



CONGRESSO NACIONAL

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07 / 02 / 08	Proposição Medida Provisória nº 411 / 2007			
Autor Deputado Filipe Pereira			Nº Prontuário	
1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3 * ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global
Página	Artigos 4º	Parágrafos 4º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 4º e §4º da Medida Provisória nº. 411, de 2007, a seguinte redação:

Art. 4º Para a execução das modalidades tratadas no art. 2º, os órgãos de que trata o art. 3º ficam autorizados a transferir recursos aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação dos recursos.

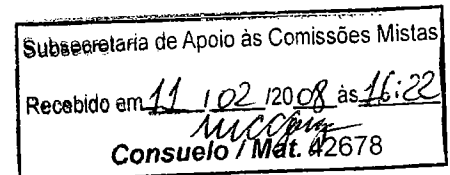
§ 1º

§ 2º

§ 3º

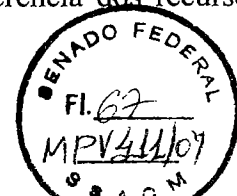
§ 4º Nas modalidades II e III do art. 2º, a transferência de recursos financeiros será executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, vinculado ao Ministério da Educação, observada a necessária descentralização dos recursos orçamentários pelos órgãos de que trata o *caput* do art. 3º.

§ 5º



JUSTIFICAÇÃO

Também será possível reduzir rotinas no processo administrativo para realização das descentralizações das modalidades I e IV, for para cuja transferência dos recursos será



executada pelos órgãos de que trata o *caput* do art. 3º, permanecendo a transferência dos recursos das modalidades II e III a ser executada pelo FNDE.

ASSINATURA

